



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício nº 42/2025.

Iturama-MG, 17 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Encaminhar o veto à proposição nº 01 de 13 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Veto a proposição n.º 01, de 13 de março de 2025, sobre a proposição de lei nº 18/2025, que institui a semana municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais, o município de Iturama-MG.

Desde já, agradeço a atenção e renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
19/03/2025 10:14 00038



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



VETO A PROPOSIÇÃO N.º 01, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iturama,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Iturama, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei n.º 18/2025 que “Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Iturama”.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Governo manifestou-se pelo veto total à seguinte proposição de Lei:

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 18/2025

Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Iturama.

Art. 1º Fica instituído no Município, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes e panfletos.

Art. 3º A realização destas atividades poderá ser realizada por entidades simpatizantes da causa animal, bem como Organizações Não Governamentais, entidades protetoras dos animais e pelos diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAZÕES DO VETO

A Proposição de Lei n.º 18/2025, ao instituir a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, apresenta-se como iniciativa louvável e de relevante interesse social. Contudo, verificou-se que a matéria já se encontra disciplinada por meio de norma vigente no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74

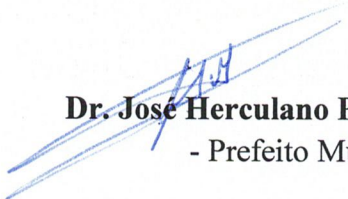


Especificamente, a Lei Municipal nº 4.783, de 19 de fevereiro de 2019, já prevê a realização de atividades voltadas à proteção e bem-estar dos animais, incluindo campanhas educativas, feiras de adoção e a promoção de políticas públicas para essa finalidade. (doc. anexo)

Diante disso, a nova proposição legislativa incorre em sobreposição normativa desnecessária, uma vez que as atividades pretendidas já possuem amparo legal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar totalmente a Proposição de Lei n.º 28/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Iturama.

Iturama-MG, 13 de março de 2025.


Dr. Jose Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18/2025

Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Iturama.

Art. 1º Fica instituído no Município, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes e panfletos.

Art. 3º A realização destas atividades poderá ser realizada por entidades simpatizantes da causa animal, bem como Organizações Não Governamentais, entidades protetoras dos animais e pelos diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 6 de março de 2025.


Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano

Recebido em 19/03/25

LEI 4.783, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui a "Semana de Adoção e Proteção Animal" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

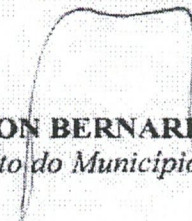
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Iturama, a "Semana de Adoção e Proteção Animal" dedicada ao incentivo de adoção de animais e a conscientização da proteção e bem-estar animal.

Art. 2º A "Semana de Adoção e Proteção Animal" será comemorada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 3º A "Semana de Adoção e Proteção Animal" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Iturama.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG. 19 de fevereiro de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autores: Vereadores Paulinho Dias e Fabrício Amaral

Prefeitura Municipal de Iturama

Avenida Alexandrita, 1314 - Jardim Eldorado - Fone: (34) 3411-9500 - CEP: 38.280-000 - Iturama - MG
CNPJ 18.457.242/0001-74 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA



Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



VETO A PROPOSIÇÃO N.º 01, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iturama,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Iturama, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei n.º 18/2025 que "Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Iturama".

Ouvida, a Secretaria Municipal de Governo manifestou-se pelo veto total à seguinte proposição de Lei:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18/2025

Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Iturama.

Art. 1º Fica instituído no Município, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes e panfletos.

Art. 3º A realização destas atividades poderá ser realizada por entidades simpatizantes da causa animal, bem como Organizações Não Governamentais, entidades protetoras dos animais e pelos diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAZÕES DO VETO

A Proposição de Lei nº 18/2025, ao instituir a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, apresenta-se como iniciativa louvável e de relevante interesse social. Contudo, verificou-se que a matéria já se encontra disciplinada por meio de norma vigente no ordenamento jurídico municipal.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA



Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Página 3 de 24



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74

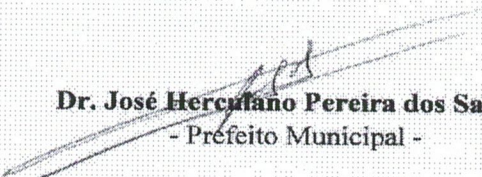


Especificamente, a Lei Municipal nº 4.783, de 19 de fevereiro de 2019, já prevê a realização de atividades voltadas à proteção e bem-estar dos animais, incluindo campanhas educativas, feiras de adoção e a promoção de políticas públicas para essa finalidade. (doc. anexo)

Diante disso, a nova proposição legislativa incorre em sobreposição normativa desnecessária, uma vez que as atividades pretendidas já possuem amparo legal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar totalmente a Proposição de Lei n.º 28/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Iturama.

Iturama-MG, 13 de março de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br